



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

LEI Nº 2404, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gotardo para o exercício de 2020, que estima a receita em R\$12.537.000,00 (cento e doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	106.551.168,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	11.169.148,00
1.2 - Receita de Contribuições	4.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	660.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	7.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	52.000,00
1.7 - Transferências Correntes	88.327.775,68
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.335.243,32
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	16.907.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	2.251.000,00
2.4 - Transferências de Capital	14.202.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	539.000,00
CONTABILIZADORA DO FUNDEB	-11.006.168,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	112.537.000,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

MEF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

Legislativa	4.232.000,00
Judiciária	188.000,00
Administração	16.476.000,00
Segurança Pública	1.348.000,00
Assistência Social	5.498.000,00
Previdência Social	1.293.000,00
Saúde	30.117.680,00
Educação	29.067.455,68
Cultura	1.700.000,00
Urbanismo	9.906.864,32
Habitação	3.451.000,00
Saneamento	219.000,00
Gestão Ambiental	290.000,00
Agricultura	2.249.000,00
Comércio e Serviços	197.000,00
Comunicações	87.000,00
Energia	0,00
Transporte	3.484.000,00
Desporto e Lazer	1.276.000,00
Encargos Especiais	1.327.000,00
Reserva de Contingência	130.000,00
SOMA	112.537.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	86.952.060,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	47.452.580,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	233.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	39.266.480,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	25.454.940,00
4.1 - Investimentos	24.629.940,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	825.000,00
Reserva de Contingência	130.000,00
SOMA	112.537.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a abrir, mediante decretos, créditos adicionais suplementares até

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no caput deste artigo, até o limite de mesmo percentual do caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificação de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2019.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

30 DE SETEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

ERRATA

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando que houve equívoco e erro material no artigo 3º, letra a) - DESPESA POR FUNÇÕES, especificamente nas funções URBANISMO E TRANSPORTE constantes na Lei nº 2.404 de 30 de dezembro de 2019 que "ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020", publicada em 16 de janeiro de 2020, promove a seguinte errata da redação, sem prejuízo do conteúdo e da vigência.

Assim, na referida publicação,

ONDE SE LÊ:

URBANISMO	9.906.864,32
TRANSPORTE	3.484.000,00

LEIA-SE:

URBANISMO	10.636.864,32
TRANSPORTE	2.754.000,00

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de janeiro de 2020.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

1
2

